

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	1319
DATA:	07, 06, 2013
HORA:	17:00
A <i>Cristina</i>	



Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM DE VETO Nº 0034 DE 06 DE junho DE 2013

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Nº 0497/2010, que **"Institui a Semana Municipal de Combate à Endometriose, na forma que indica"**, de autoria do Vereador Alípio Rodrigues.

Antes de deixar consignados os motivos ensejadores do veto parcial à proposta de lei em pauta, devo ressaltar a louvável altivez da iniciativa dessa propositura cujo fito se reveste na preocupação com a saúde da mulher, evidenciando o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, para o início das atividades dedicadas ao combate à Endometriose.

À luz da Lei Orgânica do Município, em previsão expressa no seu Art. 46, que disciplina a competência dos Vereadores, Prefeito e cidadãos para a iniciativa da leis, a proposta em tela encontra prima facie óbice para sua viabilidade jurídica face ao dispositivo do § 1º, consoante passamos a transcrever:

À Sua Excelência o Senhor

Vereador Walter Lima Frota Cavalcante

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Prefeitura de
Fortaleza

“Art. 46 – A iniciativa da leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Prefeito, Vereadores e aos cidadãos.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

...
IV - “criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.”

A vertente propositura, de iniciativa dessa Casa Parlamentar, impõe atribuição inovadora ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, quanto das atividades alusivas a Semana Municipal de Combate à Endometriose, determinada no Art. 2º do referido Projeto de Lei. A iniciativa de lei de criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública é privativa do Prefeito, conforme inciso § 1º, inciso IV do artigo supracitado.

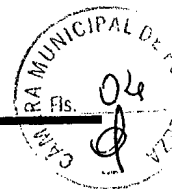
Outrossim, a adequação da proposta legislativa em pauta geraria ainda majoração de despesas públicas sem o prévio planejamento governamental, fato que constitui, por conseguinte, outro flagrante à iniciativa resguardada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, no que tange a exclusiva competência para propositura legislativa ensejadora de dispêndio financeiro.

Diante de tais razões, resolvo **VETAR PARCIALMENTE** o Art. 2º do Projeto de Lei *in casu*, por incorrer em inconstitucionalidade, o que faço sob o pálio do art. 83, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 06 de junho de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA

Prefeito Municipal de Fortaleza



LEI N. 10054

, DE

06

DE

junho

DE 2013.

*Institui a Semana Municipal de
Combate à Endometriose, na
forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Fortaleza a Semana Municipal de Combate à Endometriose, a ser comemorada anualmente no período que contenha o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, com início de suas atividades a partir deste dia.

Art. 2º As atividades alusivas serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses orçamentários do Estado e da União, e deverão ser regidas pelo cronograma elaborado pelo Poder Executivo Municipal em parceria com entidades ligadas ao assunto e à sociedade civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 06 de junho de 2013.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza